CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FDF-429D-6GV0-LWD0

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-019084.989.26-8 (Ref.: TC-018008.989.26-1)

Requerente: Spasso Verde Comércio de Plantas e Serviços LTDA

Assunto: Agravo contra decisão que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 42/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o *registro de preços para aquisição de plantas ornamentais para paisagismo.*

Responsável: Célio Peixoto dos Santos (Prefeito)

Subscritor do edital: Mário Aparecido Bíscaro (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

Sessão de abertura: 03-09-2026, às 09h00min.

Valor estimado: R$ 3.197.870,55.

Advogados Não constam cadastrados no e-TCESP.

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO. FORMAÇÃO DE AMBIENTE COMPETITIVO PARA O CERTAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. OBJETO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. LIMITE TEMPORAL ESTABELECIDO NO ART. 219-A, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli

e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer do agravo**, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2FDF-429D-6GV0-LWD0